UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA

FLÁVIA CRISTINA DA SILVA MENEZES

HERYELTON RÊGO PAULA

MARCELLY BARRA LIMA SANCHES

RAFAEL MAMEDE DE AVIZ NOGUEIRA

RÔMULO MAIORANA PRANTERA

SÂMARA PAIXÃO DE SOUZA

THIAGO PIEDADE FARIAS SANCHES

ANÁLISE DA LEI DO FEMINICÍDIO

Nº 13.104/2015

BELÉM, PA 2016 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA MENEZES
HERYELTON RÊGO PAULA
MARCELLY BARRA LIMA SANCHES
RAFAEL MAMEDE DE AVIZ NOGUEIRA
RÔMULO MAIORANA PRANTERA
SÂMARA PAIXÃO DE SOUZA
THIAGO PIEDADE FARIAS SANCHES

ANÁLISE DA LEI DO FEMINICÍDIO

Nº 13.104/2015

Trabalho de Sociologia e Antropologia Jurídica, apresentado ao Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade da Amazônia, como requisito parcial à primeira avaliação.

Orientadora: Profa. Maria Clarice Leonel.

BELÉM, PA 2016 **RESUMO**

O presente trabalho tem por finalidade analisar o "feminicídio" no que se refere a lei

nº 13.104/2015, que pretende tipificar a figura do homicídio, pois visa o

enquadramento deste crime como homicídio qualificado. Este crime tem como

característica a violência de gênero, no qual a mulher passa a ser caracterizada

como vítima e o homem autor do crime. O feminicídio pode preceder pela

inferiorização da mulher, atos violentos ou de tortura e sua constante subordinação

pelas pessoas do gênero masculino. Por conseguinte, o crime de feminicídio pode

ser subdividido em três tipos que são o íntimo, não íntimo e por conexão. Nessa

perspectiva levanta-se a tese de que as mulheres estão amparadas nesta lei,

entretanto vulneráveis a esse crime.

Palavras-chave: Feminicídio, Violência de gênero

ABSTRACT

The purpose of this study is to analyze the "feminicide" in relation to law

13.104/2015, which intends to typify the figure of homicide, since it aims at framing

this crime as a qualified homicide. This crime has as characteristic the violence of

gender, in which the woman happens to be characterized like victim and the man

author of the crime. Femicide may precede women's inferiority, acts of violence or

torture, and their constant subordination to the male. Consequently, the crime of

feminicide can be subdivided into three types which are the intimate, not intimate and

by connection. In this perspective, the thesis is raised that women are protected by

this law, however vulnerable to this crime.

Keywords: Femicide, gender violence

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. LEI DO FEMINICÍDIO	7
3. CARACTERÍSTICAS DO CRIME DE FEMINICÍDIO	7
4. EFICÁCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO	8
4.1 PONTOS POSITIVOS	8
4.2 PONTOS NEGATIVOS	8
5. PROCESSO JUDICIAL	9
7. CONCLUSÃO	10
8. REFERÊNCIA	11

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem analisar a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015, a qual é caracterizada pelo assassinato de uma mulher, pela condição de ser do sexo feminino.

Esse tipo de crime normalmente procede na intimidade dos relacionamentos e posteriormente nesse processo acontecem formas extremas de violência e barbárie. Esse crime está presente no seio social independentemente de classe social, etnia, idade, local ou tipo de moradia, religião ou nível de escolaridade toda mulher pode estar suscetível a violência familiar, podendo chegar a morte. Desta forma levanta-se a tese de que as mulheres estão amparadas nesta lei, entretanto vulneráveis a esse crime.

Esse crime cometido por pessoas do sexo masculino contra pessoas do sexo feminino trás consigo suas motivações são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda da propriedade sobre elas.

O fato é que o feminicídio pode ser precedido por abusos físicos e psicológicos com a tentativa de coibir as mulheres, por conseguinte a tentativa do homem em dominar a mulher como característica sócio-cultural, dessa forma na tentativa de tornar a mulher subordinada, fato este traçado ao longo de anos de um sistema de dominação patriarcal e misógino.

2. LEI DO FEMINICÍDIO

O feminicídio é a morte intencional de pessoas do gênero feminino. Com mortes intencionais violentas e muitas das vezes brutais em decorrência de seu sexo. O crime de feminicídio foi editada com o propósito de qualificar o homicídio cometido contra a mulher, este pode ser caracterizado como íntimo, não íntimo e por conexão, que são:

O feminicídio íntimo é o crime cometido por homens, no qual manteve ou teve algum envolvimento íntimo, familiar ou de convivência com a vítima do gênero feminino. E o não íntimo são aqueles crimes cometidos por homens no qual a vítima não tinha uma relação íntima e de convivência, mas havia uma relação de hierarquia, trabalho, amizade, respeito entre outros. Por fim o por conexão ocorre quando um homem tenta matar uma mulher e mata outra. Que inclusive podem ser desconhecidas.

Contudo o feminicídio é o homicídio de mulheres, cujo agravante é amparado na lei complementar do feminicídio, desta forma, este crime é a ser hediondo e sendo configurado no Código Penal Brasileiro é configurado como homicídio qualificado.

3. CARACTERÍSTICAS DO CRIME DE FEMINICÍDIO

O crime de feminicídio enfatiza como pressupostos importantes a premeditação e a intencionalidade de sua ação. Por conseguinte, sendo evidenciadas algumas características presentes nesse tipo de crime, são os praticados com a destruição do corpo da mulher, podendo ser com excessiva crueldade e podendo causar a desfiguração do corpo, outra característica pode ser o praticar sexual, ainda que não se tenha manifestado a intenção sexual.

Pode ser cometida no cenário de relações interpessoais e íntimas ou por algum envolvimento pessoal do agressor, desta forma podendo estar interligada à violência doméstica, outras características é o caráter violento o qual pode estar relacionada as relações de gênero hierárquicas e desiguais.

Este crime comunga com a apropriação do corpo feminino pelo "maridoproprietário" desta forma o homem se apodera do corpo como se fosse um objeto para uso e/ou comercialização de tudo que esse corpo humano pode disponibilizar, isto é, desde o tráfico de órgãos até a prostituição.

Este processo desvela um terror que pode incluir abusos verbais, sexuais, humilhações e privações como a do seu direito de ir e vir. A mulher pode ser submetida aos diversos tipos de torturas, como ter os mamilos arrancados, seios mutilados e a genitália retalhada.

4. EFICÁCIA DA LEI DO FEMINICÍDIO

A lei do feminicídio é eficaz em sua teoria, apesar de apresentar algumas lacunas, por conseguinte sua aplicação está sendo gradativa em virtude de ser uma lei nova.

4.1 PONTOS POSITIVOS DA LEI

- O crime passou a ser hediondo;
- Aumento da punição;
- Tolerância zero da violência por parte da justiça em decorrência do gênero;
- Acrescentar para a erradicação e a coibição a violência contra a mulher;
- Coibi o assassinato de mulheres gestantes, menores de 14 anos, maiores de 60 anos ou na presença de descendente ou de ascendente da vítima;
- Proporciona um pensamento crítico sobre a subordinação das mulheres.

4.2 PONTOS NEGATIVOS DA LEI

- Por ser uma lei subjetiva;
- Falta de amparo de profissionais qualificados, para qualificar o crime de tal forma;
- A lei não prevê políticas públicas de prevenção deste crime;
- Falta de delegacia especializada para tratar deste tipo de crime;
- Não prevê a prisão imediata do agressor;
- Não estabelece parâmetros para os procedimentos necessários para a investigação;

 Ausência de credibilidade da lei por parte das mulheres, pois acreditam que só a lei não irá diminuir o alto índice de assassinato de pessoas do gênero feminino.

5. PROCESSO JUDICIAL

Em virtude de ser uma lei nova, sancionada no dia 9 de março de 2015, identificamos um processo judicial envolvendo a lei do feminicídio no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na comarca de Ananindeua, entretanto, este processo ainda está em andamento, por não ter sido sentenciado até o presente momento, desta forma o réu ainda está aguardando julgamento, com ressalta que o autor do crime está em reclusão.

Este processo aborda os crime de Feminicídio (art. 121, § 2º, inciso II, IV e VI, § 2º - A, I do Codigo Penal c/c Lei 11.340/2006 Maria da Penha), e o crime de furto simple previsto no artigo 155 do CPB, perpetrados em concurso material em consonância com o disposto no artigo 69 do CP, contra a vitima I.K.C.T.I., a vitima mantinha um relacionamento amoroso com A.E.S.N. autor do crime em 2014.

O acusado no dia 20 de abril de 2015, às 13 horas, foi a casa da vítima, onde o casal mantinha encontros amorosos esporadicamente, entretanto neste dia a ofendida se recusou a reestabelecer o referido relacionamento.

Motivando o réu alguns sentimentos torpes, levando-o a agredir e ofender a vitima. Posteriormente o A.E.S.N. usou uma arma branca para golpeá-la, foram registradas cerca de 30 feridas com faca, distribuídas por todo o corpo da I.K.C.T.I. levando-a óbito.

O acusado tentou ocultar a arma do crime, retirando-a da residência e abandonando-a nas proximidades com a tentativa de simulação de um assalto. O acusado retirou do local do crime alguns pertences para dificultar sua identificação.

O corpo da ofendida foi encontrado pelo irmão, que providenciou a comunicação para a autoridade policial, no dia 21 de abril do decorrente ano, foi encontrado o acusado e o mesmo foi réu confesso do crime.

Vale apena ressaltar que o acusado tentou diversas artimanhas para se isentar da culpa e problemas psicológicos. O A.E.S.N. buscou várias vezes pedidos de *habeas corpus*, o qual todos foram negados. Desta forma o réu aguarda em reclusão o seu julgamento.

6. CONCLUSÃO

O referido trabalho buscou caracterizar o que é a lei do feminicídio, com embasamento nesta informação desvelou-se o que caracteriza este crime e como este pode ser classificado. Por conseguinte, os pontos positivos e negativos dessa lei, com ressalto a eficácia da lei.

Foi pesquisado e a análise foi que a lei ainda está sendo colocada em prática, e que há uma carência muito grande nesta aplicação, pois sabe-se que vários crimes relacionados a este tema em nosso estado, ainda não são judicialmente julgados, mas com ressalto que são processos em transitação.

Por fim, este trabalho possibilita uma análise crítica de modo positivo e negativo do referido tema.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL, Senado Federal. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**. Relatório Final. Brasília, julho de 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Pesquisa Atuação do Poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha. Brasília, 2013.

GENEVA DECLARATION SECRETARIAT. **The Burden of Armed Violence**. Genebra, 2011.

WAISELFISZ. Julio Jacobo. *Mapa da Violência 2012* – **Atualização: Homicídio de Mulheres no Brasil**. CEBELA/FLACSO. Rio de Janeiro, agosto de 2012.